



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº 089/19 – protocolo nº 901/2019

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo

**ASSUNTO:** “Autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária à gratificação natalina – 13º salário de 2019, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar nº 18/2018.”

**RELATOR:** ver. Irani Coelho Fernandes

## PARECER

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei, do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 901/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária à gratificação natalina – 13º salário de 2019, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar nº 18/2018.”.

Observa-se que a presente proposta - semelhante à do PL nº140/2018, encaminhado pelo Executivo e aprovado por este Legislativo no ano de 2018 (Lei nº 5002), tem o objetivo de contemplar àqueles servidores municipais, que não aderirem à consignação do 13º salário em instituições financeiras, com o aval do Município. A proposta atual prevê o pagamento em 6 parcelas mensais de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), da gratificação natalina, com a possibilidade de “antecipação das parcelas vincendas, havendo disponibilidade financeira”, sendo acrescida de “correção monetária” com base em índice oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**Gabinete do Ver. Irani Fernandes**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

Desta forma - mesmo diante das dificuldades financeiras que atingem os cofres municipais - verificamos que o Município cumpriu plenamente com o pagamento parcelado, autorizado no ano passado, estando sem nenhum débito na folha de pagamento junto aos servidores públicos sobre o 13º salário.

Portanto, este Relator é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do projeto de Lei nº 089/19.

Aprovado Parecer  
em \_\_\_\_\_

Ver. Irani Coelho Fernandes  
Relator.

De acordo:

Contrário: